

PORTARIA N.º 003/2018

DE 29 DE MAIO DE 2018.

Certifico
Certifico que o presente ato, foi
publicado no PLACARD e o mesmo
é a expressão da verdade
Águas Lindas de Goiás, GO
29/05/2018

**“DESIGNA FISCAIS DE ATIVIDADES
URBANAS PARA DESEMPENHAREM
SUAS FUNÇÕES JUNTO À
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
COOPERATIVISMO E AGRICULTURA”.**

**A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE AGUAS LINDAS DE
GOIAS**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal n.º. 003/2017;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.248/2016 de 15 de Abril de 2016, alterou a Lei Municipal n.º 383/2003 e transformou o cargo de fiscal de feira e fiscal de obras em fiscal de Atividades Urbanas, mantendo as mesmas atribuições dos cargos originais;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Cooperativismo e Agricultura necessita dar andamento em seus serviços, os quais compreendem fiscalizar as feiras, quiosques, as atividades de agricultura e pecuária, e para isso necessita de uma equipe de fiscalização à qual encontra-se desguarnecida até presente momento;

CONSIDERANDO que dentro das atribuições dos Fiscais de Atividades Urbanas, compreende executar as fiscalizações que atende perfeitamente a Secretaria de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Cooperativismo e Agricultura;

RESOLVE

Art.1º - Designar 4 (quatro) Fiscais de Atividades Urbanas para desempenharem suas funções junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Cooperativismo e Agricultura, os quais seguem abaixo relacionados:

- Iraildes Pereira da Silva Almeida;
- Nilmara de Souza Bueno;
- Rosilda Gonzaga da Penha;
- Marcos Antonio Pereira Ramos.

Parágrafo único: Os fiscais acima designados, à partir da vigência desta Portaria, estarão lotados na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Cooperativismo e Agricultura.

Art. 2º - São atribuições dos fiscais de Atividades Urbanas, de acordo com o art. 3º da Lei Municipal n.º 1.248/2016, as quais deverão ser utilizadas pelos fiscais designados nessa Portaria, **no que couber** para o desempenho de suas atividades junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cooperativismo e Agricultura:

- I** - Realizar vistorias e fiscalizações;
- II** - Lavrar autos, notificações e termos;

- III – Exercer o poder de polícia administrativa no âmbito do Município;
- IV - Acompanhar e defender o cumprimento dos atos do poder de polícia administrativa;
- V – Fiscalizar normas municipais, bem como estaduais ou federais repassadas ao Município mediante convênios, relacionados ao zoneamento, urbanização e de posturas em geral e aquelas atividades de fiscalização relacionadas ao poder de polícia administrativa de sua competência;
- VI – Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
- VII – Fiscalizar o cumprimento da Legislação Municipal sobre obras e edificações do Município;
- VIII - Fiscalizar o cumprimento da Legislação Municipal sobre feiras;
- IX – Fiscalizar as feiras em geral, atividades comerciais localizadas e ambulantes e atividades usuais correlatas;
- X - Realizar leitura de projetos, conferência de medidas e cálculo de área;
- XI – Efetuar vistoria prévia para concessão de inscrição municipal e alvarás;
- XII – Fiscalizar estabelecimentos, áreas e logradouros públicos adotando as medidas cabíveis;
- XIII- Inspeccionar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, a realização de eventos e o comércio ambulante;
- XIV – Fiscalizar a observância dos termos das autorizações, licenças e contratos de concessão de bancas de jornais e revistas e feiras livres e permanentes;
- XV – Acompanhar e fiscalizar feiras, verificando o cumprimento das normas relativas a localização, instalação, horário de funcionamento e organização;
- XVI – Verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos;
- XVII – Embargar, interditar e lacrar estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços e eventos irregulares;
- XVIII – Fiscalizar a ocupação de áreas públicas;
- XIX – Fiscalizar a veiculação de anúncios e a colocação de outdoors, placas ou letreiros em áreas públicas ou privadas;
- XX – Emitir parecer, após vistoria, sobre pedidos de licenciamento de atividades econômicas;
- XXI – Remover instalações irregulares em áreas públicas ou privadas;
- XXII – Apreender materiais, equipamentos, objetos ou documentos que comprovem irregularidades;
- XXIII – Fiscalizar e dar atendimento às reclamações de poluição visual (faixas, cartazes, outdoors, painés, etc), e poluição sonora (carros de som, som em veículos particulares e em estabelecimentos comerciais, etc);
- XXIV – Orientar a comunidade na interpretação da legislação;
- XXV – Prestar orientação técnica no âmbito de suas diligências;
- XXVI – Participar de campanhas educativas;

XXVII – Manter a chefia permanente informada a respeito das tarefas desempenhadas, sobre as irregularidades encontradas no desempenho de suas funções com a emissão de relatórios periódicos de atividades;

XXVIII – Emitir notificações e lavrar Autos de Infração, bem como imposição de multas e apreensão, cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções;

XXIX – Apurar denúncias e reclamações na área de atuação dessa fiscalização, preservando a identidade do denunciante ou do reclamante e adotar as medidas legais cabíveis;

XXX – Receber e conferir as mercadorias apreendidas e armazená-las em depósito público, restituindo-as, mediante o cumprimento das exigências da lei, inclusive com o pagamento do imposto e das multas devidas, se for o caso;

XXXI – Fiscalizar a limpeza dos terrenos baldios e de imóveis abandonados, bem como construção de muro e passeios públicos;

XXXII – Fiscalizar obstrução de vias públicas, obstáculos em vias de trânsito de pedestres e colocação de caçambas;

XXXIII – Expedir notificações, autos de apreensão, de liberação, de infração, de interdição e de desinterdição;

XXXIV – Realizar estudos para levantamento de necessidade de melhoria dos procedimentos adotados, bem como do trabalho desempenhado;

XXXV – Elaborar croquis demonstrativos das situações verificadas;

XXXVI – Auxiliar na elaboração do relatório geral de fiscalização;

XXXVII – Levantar e fornecer dados estatísticos de fiscalização;

XXXVIII – Executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica ou pela direção superior da Administração Pública Municipal.

XXXIX – Fiscalizar edificações, uso e ocupação do solo, bem como acompanhar o andamento de obras no Município e verificar a adequação delas às normas estabelecidas no Código de Obras e no Plano Diretor de Ordenamento Territorial;

XL – Efetuar levantamento de situação de obras, edificações e urbanismo;

XLI – Expedir notificação, intimações demolitórias, autos de embargo de construção, de desembargo, de interdição, de desinterdição, de infração, de apreensão, de liberação, de constatação e de advertência;

XLII – Supervisionar a execução de obras públicas;

XLIII – Vistoriar e conferir imóveis (edificados ou não), prestar informações para expedição de alvará de construção, de autorização de desdobro, de anexação de terrenos, de transferências de alvarás, de habite-se e de certidões de andamento de obras;

XLIV – acompanhar e vistoriar obras com alvarás expedidos, conferindo com os projetos e memoriais descritivos aprovados pelo órgão próprio;

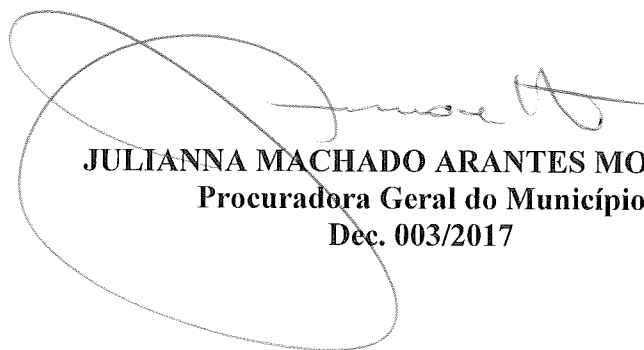
XLV – Percorrer as vias públicas e fiscalizar quadras e lotes detectando obras que não possuem o respectivo alvará de construção ou reconstrução;

XLVI – Embargar obras que não estiverem licenciadas por alvará de construção ou que estiverem em desacordo com o projeto autorizado;

XLVII – Inspeccionar e policiar, de acordo com a legislação em vigor, todas as áreas com risco de ocupação clandestina ou irregular e impedir atividades que identifiquem tais objetivos;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Lindas de Goiás-GO, em 29 de Maio de 2018.



JULIANNA MACHADO ARANTES MORETTO
Procuradora Geral do Município
Dec. 003/2017